



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.895/98 -

“Autoriza a aquisição de direitos patrimoniais e de edição referentes a obras intelectuais de natureza científica e histórica que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo fica autorizado a adquirir o direito de edição da obra científica de título “Peixes do Brasil”, de autoria do Biólogo Manuel Pereira de Godoy, RG nº 1.261.391-5-SSP/SP, mediante as seguintes condições:

- a) a obra compreende 4 (quatro) volumes, com ilustrações, já concluídas, e mais 2 (dois) volumes em fase de elaboração, abrangendo pesquisas sobre 46 (quarenta e seis) espécies da família “characoidei” e 98 (noventa e oito) espécies da família “siluroidei” e outras;
- b) os 2 (dois) volumes restantes deverão ser entregues para publicação até o ano 2.000 (dois mil);
- c) a obra será editada em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga em colaboração com o Museu de História Natural de Pirassununga;
- d) serão editados 500 (quinhentos) exemplares de cada volume, cabendo ao autor 250 (duzentos e cinquenta) exemplares de cada volume, que lhes serão entregues sem qualquer ônus ou pagamento.

Artigo 2º) - O Executivo fica autorizado a adquirir os direitos patrimoniais da obra histórica “História de Pirassununga”, com ilustrações, abrangendo o período de 1.809 a 2.000 e compreendendo a pesquisa de mais de 1.200.000 documentos selecionados, escrita pelo historiador Manuel Pereira de Godoy, mediante as seguintes condições:

- a) a obra será registrada em nome do Município de Pirassununga, mantendo-se o nome do autor;
- b) a obra, compreendendo os volumes já elaborados e os novos volumes a serem escritos, será editada em nome da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) caberá ao autor 10% (dez por cento) da quantidade total dos exemplares a serem editados.

Artigo 3º) – Pela aquisição dos direitos de edição e dos direitos patrimoniais autorizada por esta Lei, o Município pagará ao autor das obras o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nas seguintes condições:

- I. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, até dezembro de 1.998;
- II. R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada uma, de fevereiro a novembro de 1.999.

Artigo 4º) - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender, no corrente exercício financeiro, as despesas previstas nesta Lei.

§ 1º - O crédito adicional especial aprovado por esta Lei será coberto de conformidade com o Artigo 43 e seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

§ 2º - Do orçamento da Prefeitura para 1.999 constará, obrigatoriamente, a dotação destinada ao pagamento das parcelas constantes no Inciso II do Artigo 3º.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26